



# *Câmara Municipal de Martinho Campos*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **PROJETO DE LEI Nº 062/2025**

### **"Declara de Utilidade Pública a Associação que menciona e dá outras providências"**

O Vereador que o presente assina, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais e fáticos para decretação de utilidade pública da entidade "Associação Mãos que Oferecem Rosas", apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, declara a utilidade pública da entidade denominada "Associação Mãos que Oferecem Rosas", inscrita no CNPJ/MF sob número 54.348.910/0001-99, com endereço e sede no Município de Martinho Campos, MG.

**Art. 2º** - A declaração de utilidade pública de trata esta Lei, habilita a entidade aos benefícios legais decorrentes do reconhecimento de utilidade pública.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Raniere Carlos Ferreira**  
**Vereador**  
**Presidente da Câmara Municipal**





## **DA JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

A entidade denominada Associação Mãos que Oferecem Rosas está instalada e em funcionamento no Município de Martinho Campos desde 2024. A entidade se constitui na forma de associação, sem finalidade de lucros, tendo como objetivos principais o desenvolvimento de ações sociais, culturais e educativas voltadas à valorização da vida, à solidariedade e à promoção do bem-estar da comunidade, com destaque para atividades voltadas a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

A declaração de utilidade pública decorre da atuação da entidade em favor da comunidade mediante prestação de serviços nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, esporte e lazer, turismo, dentre outras tantas possibilidades, sem cobrança de valores e aberto à toda comunidade.

Desta forma, pelos relevantes serviços prestados pela entidade Associação Mãos que Oferecem Rosas, não há dúvida de que a instituição demonstra e reúne os requisitos legais e fáticos para ser reconhecida como de utilidade pública, para todos os fins de direito no âmbito do Município de Martinho Campos.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário desta Casa, contando com o apoio dos nobres Pares para fins de aprovação do Projeto de Lei e consequente transformação em Lei.

Martinho Campos, 12 de novembro de 2025.

**Raniere Carlos Ferreira**  
**Vereador**  
**Presidente da Câmara Municipal**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
RUA PITANGUI, 36, CENTRO  
MARTINHO CAMPOS - MG  
TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO  
1F8FC134ADF14D59BB35AA78BA3D932D

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 12/11/2025 15:00:44

CPF:\*\*\*.\*\*\*.536-38



Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1F8FC134ADF14D59BB35AA78BA3D932D>



# ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE OFERECEM ROSAS (AMOR)



CNPJ: 54.348.910/0001-99

Ofício nº 03/2025

Martinho Campos, MG, 10 de novembro de 2025.

À  
Excelentíssimo Presidente da Câmara  
Raniere Carlos Ferreira

Assunto: Solicitação de Declaração de Utilidade Pública Municipal

Prezada(o) Senhora(Senhor) Presidente,

A Associação Mãos que Oferecem Rosas – AMOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.348.910/0001-99, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº288, Centro – Martinho Campos – CEP 35.606-000 – MG, vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

A Associação tem como finalidade desenvolver ações sociais, culturais e educativas voltadas à valorização da vida, à solidariedade e à promoção do bem-estar da comunidade, com destaque para atividades realizadas junto a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

Considerando o relevante serviço prestado à população martinho-campense e a importância do reconhecimento institucional para o fortalecimento das ações da entidade, solicitamos a esta Casa Legislativa que analise e delibere sobre o presente pedido.

Certos da atenção e apoio desta Casa ao trabalho de organizações comprometidas com o desenvolvimento social do município, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ZILDA GABRIEL DA SILVA  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS	
RECEBI Ofício nº 03/2025	EM
11 / 11 / 2025 AS 18:00	HORAS

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº288, Centro – Martinho Campos – CEP 35.606-000 – MG

Fone: (37) 99858-1498 - E-mail: associacaomaosqueoferecemrosas@gmail.com



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.348.910/0001-99</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>15/03/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MAOS QUE OFERECEM ROSAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ZILDA GABRIEL DA SILVA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>PC MARECHAL DEODORO DA FONSECA</b>	NÚMERO <b>288</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>35.606-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARTINHO CAMPOS</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMARCACONT@YAHOO.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(37) 3524-1415</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/03/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 15:17:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "MÃOS QUE OFERECEM ROSAS"**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE OFERECEM ROSAS**

Aos 20 de Fevereiro de 2024, nesta de Martinho Campos/MG, reuniram-se na qualidade de associados fundadores os Srs (a): (A) JÁISA STEFANE RAMOS SILVA, brasileira, casada, ajudante de granja, portadora da identidade RG MG-21.600.101 e inscrita no CPF 152.387.976-99, residente e domiciliada na Rua Dona Amelia Ozanam Corgozinho, 96, Bairro Lagoa dos Buritis, Martinho Campos, CEP: 35.606-000, (B) MARIA APARECIDA DE JESUS COSTA, brasileira, casada, costureira, identidade RG MG-17.506.070, inscrita no CPF 009.206.326-88, residente e domiciliada na Rua Teotonio Teixeira, nº 106, Centro, Ibitira, CEP: 35.607-000; (C) PATRICIA APARECIDA GONÇALVES, brasileira, casada, comerciante, identidade RG MG 10.272.313, inscrita no CPF 102.851.536-76, residente e domiciliada na Rua Horta 1, Vila Alberto Isaacson, Martinho Campos, CEP: 35.606-000, (D) FRANCISCA CLARA DE ASSIS, brasileira, casada, aposentada, identidade M 3.716798, inscrita no CPF 228.497.856-87 -, residente e domiciliada na Rua Flavio Antônio Silva, nº 22, Buriti Grande, Martinho Campos - 35.606-000, (E) MARCOS HENRIQUE ROSA, brasileiro, casado, comerciante, identidade MG-10.518.980, inscrito no CPF 035.405.576-36, residente e domiciliado na Rua Professor Coutinho, nº 343, Centro, Martinho Campos - CEP: 35.606-000, (F) MARCOS CÉSAR ROSA, brasileiro, casado, profissional de educação física, portador da identidade MG-11.049.606, inscrito no CPF 047.712.586-78, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro - nº 198, Centro, Martinho Campos - CEP: 35.606-000, (G) AMANDA DILMA PEREIRA CASSEMIRO CANÇADO, brasileira, casada, professora, portadora da identidade MG-10.586.736, inscrita no CPF 012.607.226-43, residente e domiciliada na Rua B, nº 61, Bairro Novo Horizonte - Martinho Campos, CEP : 35.6060-000, (H) JAKLINE APARECIDA LEMOS P. DOS SANTOS, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade MG-13.717.661, inscrita no CPF 837.971.491-15, residente e domiciliada na Rua José Alves Pinto, nº 62, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Martinho Campos, CEP: 35.606-000 (I) - DAYANNE LIMA OLIVEIRA ASSIS, brasileira, casada, analista financeira, identidade MG17556265, inscrita no 102.608.586-17, residente e domiciliada na RUA CARLOS TEODORO DA COSTA, 194, JARDIM SAO JORGE, Martinho Campos, CEP : 35.6060-000, (J) STEPHANE CRISTINA DE SOUZA, brasileira, casada, gestora de departamento fiscal, identidade MG13611465, inscrita no CPF 068.769.996-70, Rua Padre Marinho, 1634, Martinho Campos, CEP: 35.606-000, (K) LAURA COSTA DIAS, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora do CPF de número 112.357.756-07, Identidade MG-16551263/SSP-MG, residente e domiciliada na Rua José Pico de Andrade, nº 557, na cidade de Martinho Campos/MG, Cep 35.606-000, e (L) ZILDA GABRIEL DA SILVA, brasileira, viúva, artesã, portadora da carteira de identidade M1000761, SSP/MG, inscrita no CPF 294.310.426-49, residente na Rua José Alves, 385, Nossa Senhora da Abadia, Martinho Campos, CEP : 35.6060-000, e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e

*Foguetto*  
*ma Aparecida*  
*de Oliveira*  
*Gonçalves*  
*sempre*

*Jáisa*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.



I - Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a Sra. **ZILDA GABRIEL DA SILVA** que escolheu a mim, **JAKLINE APARECIDA LEMOS P. DOS SANTOS**, para secretariá-la.

II - Com a palavra, a senhora Presidenta enfatizou a necessidade de se constituir uma **associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada para que os objetivos seguintes**: a) O Atendimento à pessoas, sejam crianças, adolescentes, adultos ou idosos, por meio de "Arte Terapia", como pintura, música, desenhos, poesia, peças teatrais e artísticas, narrativa de estórias, artesanato, bem como qualquer forma de atividade lúdica e recreativa, inclusive abrangendo pessoas portadoras de câncer, ou que sofreram com a doença, pessoas com depressão ou outras doenças psíquicas; b) a difusão de conhecimentos gerais sobre o câncer, seu estatuto e debates sobre os problemas de cancerologia e os assuntos correlatos; c) o combate ao Câncer; d) a promoção de seu diagnóstico precoce; e) Promoção de campanhas educativas; f) celebração de parcerias, contratos e os convênios que se façam necessários com entes públicos e privados para a materialização e custeio dos projetos da Associação; g) promoção de campanhas de arrecadação de recursos para a Associação, que poderão se utilizar, inclusive, de prestação de serviços, comercialização e licença de mercadorias; h) A promoção da convivência e fortalecimento de vínculos com pessoas em vulnerabilidade social, melhorando a sua qualidade de vida; j) O estímulo e a promoção social voltados para eliminar as desigualdades de gênero, desenvolvendo ações nesse sentido; K) Apoio ao protagonismo da mulher na sociedade; L) Promoção de eventos culturais, esportivos e sociais; M) Promoção do esporte como forma de promoção da saúde e da integração social; N) Adoção do voluntariado, por meio de cadastro de voluntários para promoção e execução de todas as ações da associação.

III - Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: "**Associação Mãos Que Oferecem Rosas**", com sede e foro nesta cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, número 288, Centro, CEP 35606-000, Martinho Campos/MG.

IV - Ainda com a palavra, a senhora Presidenta distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

V - Em ato contínuo, a senhora Presidenta deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, as funções e cargos da Associação ficaram assim definidas:

PRESIDÊNCIA

*Zilda Gabriel da Silva*  
*Jakline Aparecida Lemos P. dos Santos*  
*Zilda Gabriel da Silva*  
*Jakline*

*Jakline*  
*Zilda*  
*Jakline*  
*Zilda*



**PRESIDENTA: ZILDA GABRIEL DA SILVA**, brasileira, viúva, artesã, portadora da identidade M1000761, SSP/MG, e inscrita no CPF 294.310.426-49, residente e domiciliada na Rua José Alves, 385, Nossa Senhora da Abadia, Martinho Campos. CEP: 35.6060-000.

**1ª SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA: JAKLINE APARECIDA LEMOS P. DOS SANTOS**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade MG-13.717.661, inscrita no CPF 837.971.491-15, residente e domiciliada na Rua José Alves Pinto, nº 62, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Martinho Campos, CEP: 35.606-000.

**2ª SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA: AMANDA DILMA PEREIRA CASSEMIRO CANÇADO**, brasileira, casada, professora, portadora da identidade MG-10.586.736, inscrita no CPF 012.607.226-43, residente e domiciliada na Rua B, nº 61, Bairro Novo Horizonte – Martinho Campos, CEP: 35.6060-000.

**3º SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA: MARCOS HENRIQUE ROSA**, brasileiro, casado, comerciante, identidade MG-10.518.980, inscrito no CPF 035.405.576-36, residente e domiciliado na Rua Professor Coutinho, nº 343, Centro, Martinho Campos – CEP: 35.606-000.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**1ª CONSELHEIRA E PPRESIDENTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: DAYANNE LIMA OLIVEIRA ASSIS**, brasileira, casada, analista financeira, identidade MG17556265, inscrita no 102.608.586-17, residente e domiciliada na RUA CARLOS TEODORO DA COSTA, 194, JARDIM SAO JORGE, Martinho Campos, CEP: 35.6060-000.

**2ª CONSELHEIRA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: LAURA COSTA DIAS**, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora do CPF de número 112.357.756-07, Identidade MG-16551263/SSP-MG, residente e domiciliada na Rua José Pico de Andrade, nº 557, na cidade de Martinho Campos/MG, Cep 35.606-000.

**3ª CONSELHEIRA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCA CLARA DE ASSIS**, brasileira, casada, aposentada, identidade M 3.716798, inscrita no CPF 228.497.856-87 -, residente e domiciliada na Rua Flavio Antônio Silva, nº 22, Buriti Grande, Martinho Campos – 35.606-000.

**1ª SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JAÍSA STEFANE RAMOS SILVA**, brasileira, casada, ajudante de granja, portadora da identidade RG MG-21.600.101 e inscrita no CPF 152.387.976-99, residente e domiciliada na Rua Dona Amelia Ozanam Corgozinho, 96, Bairro Lagoa dos Buritis, Martinho Campos, CEP: 35.606-000.

### CONSELHO FISCAL

**1ª CONSELHEIRA E PRESIDENTA DO CONSELHO FISCAL: STEPHANE CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, casada, gestora de departamento fiscal, identidade MG13611465, inscrita no CPF 068.769.996-70, Rua Padre Marinho, 1634, Martinho Campos, CEP: 35.606-000.

*Foginho - Larreira*  
*Ma. Aparecida*  
*Alencar*  
*Alencar*

*Alencar*  
*Alencar*  
*Alencar*  
*Alencar*  
*Alencar*  
*Alencar*



**2º CONSELHEIRO DO CONSELHO FISCAL: MARCOS CÉSAR ROSA**, brasileiro, casado, profissional de educação física, portador da identidade MG-11.049.606, inscrito no CPF 047.712.586-78, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro – nº 198, Centro, Martinho Campos – CEP: 35.606-000.

**3º CONSELHEIRO DO CONSELHO FISCAL: MARIA APARECIDA DE JESUS COSTA**, brasileira, casada, costureira, identidade RG MG-17.506.070, inscrita no CPF 009.206.326-88, residente e domiciliada na Rua Teotônio Teixeira, nº 106, Centro, Ibitira, CEP: 35.607-000.

**1ª SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL: PATRICIA APARECIDA GONÇALVES**, brasileira, casada, comerciante, identidade RG MG 10.272.313, inscrita no CPF 102.851.536-76, residente e domiciliada na Rua Horta 1, Vila Alberto Isaacson, Martinho Campos, CEP: 35.606-000.

**VI - Declaração de desimpedimento:** Em ato contínuo, todos os votados declararam, para os devidos fins de direito que não são pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao cargo de fiel depositário, ou a qualquer outra função administrativa empresarial, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do Art. 1.011, §1º do Código Civil/2002.

**VI - E, por fim**, a senhora Presidenta dá posse aos eleitos, para a gestão de **20 de Fevereiro de 2024 à 20 de Fevereiro de 2027**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Martinho Campos, 20 de fevereiro de 2024.

Zilda Gabriel da Silva  
**ZILDA GABRIEL DA SILVA**  
Presidente

Jakline Aparecida Lemos Pereira dos Santos  
**JAKLINE APARECIDA LEMOS P. DOS SANTOS**  
1ª Secretária da Presidência

Amanda Dilma Pereira Cassemiro Cançado  
**AMANDA DILMA PEREIRA CASSEMIRO CANÇADO**  
2ª Secretária da Presidência

*Zogniwa*  
*ma. Aparecida G. Gonçalves*  
*Ueranga*

*gusa*

*Marcos Henrique Rosa*

**MARCOS HENRIQUE ROSA**  
3º Secretário da Presidência



*Dayanne Lima Oliveira Assis*

**DAYANNE LIMA OLIVEIRA ASSIS**  
1ª Conselheira Presidenta do Conselho de Administração

*Laura Costa Dias*

**LAURA COSTA DIAS**  
2ª Conselheira do Conselho de Administração

*Francisca Clara de Assis Brito*

**FRANCISCA CLARA DE ASSIS**  
3ª Conselheira do Conselho de Administração

*Jaísa Stefane Ramos Silva*

**JAÍSA STEFANE RAMOS SILVA**  
1ª Secretária do Conselho de Administração

*Stephane Cristina de Souza*

**STÉPHANE CRISTINA DE SOUZA**  
1ª Conselheira e Presidenta do Conselho Fiscal

*Marcos César Rosa*

**MARCOS CÉSAR ROSA**  
2º Conselheiro do Conselho Fiscal

*Maria Aparecida de Jesus Costa*

**MARIA APARECIDA DE JESUS COSTA**  
3ª Conselheira do Conselho Fiscal

*Patrícia Aparecida Gonçalves*

**PATRICIA APARECIDA GONÇALVES**  
1ª Secretária do Conselho Fiscal

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO**

*Logística*

*Jaísa*



## ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE OFERECEM ROSAS

### ESTATUTO SOCIAL

#### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A "Associação Mãos Que Oferecem Rosas", com sede e foro nesta cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, número 288, Centro, CEP 35606-000, Martinho Campos/MG, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - Os objetos da Associação são: a) O Atendimento à pessoas, sejam crianças, adolescentes, adultos ou idosos, por meio de "Arte Terapia", como pintura, música, desenhos, poesia, peças teatrais e artísticas, narrativa de estórias, artesanato, bem como qualquer forma de atividade lúdica e recreativa, inclusive abrangendo pessoas portadoras de câncer, ou que sofreram com a doença, pessoas com depressão ou outras doenças psíquicas; b) a difusão de conhecimentos gerais sobre o câncer, seu estatuto e debates sobre os problemas de cancerologia e os assuntos correlatos; c) o combate ao Câncer; d) a promoção de seu diagnóstico precoce; e) Promoção de campanhas educativas; f) celebração de parcerias, contratos e os convênios que se façam necessários com entes públicos e privados para a materialização e custeio dos projetos da Associação; g) promoção de campanhas de arrecadação de recursos para a Associação, que poderão se utilizar, inclusive, de prestação de serviços, comercialização e licença de mercadorias; h) A promoção da convivência e fortalecimento de vínculos com pessoas em vulnerabilidade social, melhorando a sua qualidade de vida; j) O estímulo e a promoção social voltados para para eliminar as desigualdades de gênero, desenvolvendo ações nesse sentido; K) Apoio ao protagonismo da mulher na sociedade; L) Promoção de eventos culturais, esportivos e sociais; M) Promoção do esporte como forma de promoção da saúde e da integração social; N) Adoção do voluntariado, por meio de cadastro de voluntários para promoção e execução de todas as ações da associação.

**Art. 3º** - A Associação, sempre que possível, buscará apoio técnico e científico junto aos órgãos dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** - A Associação entrará em colaboração técnica e científica com outras entidades congêneres do País e do Exterior, procurando ao mesmo tempo, obter apoio dos órgãos já existentes.

**Art. 5º** - Para atender as suas finalidades, a Associação: a) manter-se-á organizada em um quadro social e órgãos de direção e consulta, na forma do presente Estatuto; b)



procurará constituir um patrimônio para sua manutenção, arrecadando para isto contribuição e donativos, aceitando doações, estipêndios e subvenções públicas (municipais, estaduais ou federais), ou prestando serviços que assegurem o desenvolvimento de seus objetos sociais ou diretamente na manutenção de suas finalidades sociais, ficando vedada taxativamente a distribuição de lucros a dirigentes, associados e mantenedores.

**Art. 6º** - A associação poderá buscar outras formas de constituição de patrimônio não discriminadas neste Estatuto, observada a cláusula 5ª.

**Art. 7º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** - O quadro associativo será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução dos objetos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

**Art. 9º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a. **Fundadores:** Signatários da Ata de Assembleia de Fundação da Associação.
- b. **Efetivos:** Aqueles que, propostos e aceitos expressamente em Assembleia Geral, praticarem atos compatíveis com os objetos da Associação;
- c. **Colaborador** :Aqueles que concorreram com doações e subvenções para os objetos sociais da Associação.

Parágrafo único - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do quadro social da Associação, mediante notificação de desligamento, por escrito, ao Presidente e com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

**Art. 11** - Cada associado fundador e efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

**Art. 12** - São direitos de todos os associados:

- a. Participar dos eventos promovidos pela Associação;
- b. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz.

**Art. 13** - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a. Apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com objetivo de fomentar as funções institucionais do Associação, observado seus objetos sociais;



- b. Propor e deliberar a integração de associado colaborador ao quadro associativo;
- c. Propor e deliberar a condução de associado colaborador à classe de associado efetivo;
- d. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- e. Eleger e ser eleito e/ou indicado para a composição da Presidência, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal nos termos do presente Estatuto Social.

**Art. 14** - São deveres de todos os associados:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Presidência;
- c. Contribuir para a consecução dos objetos sociais da Associação;
- d. Atuar com decoro e honestidade, observando os preceitos da moral e da ética e zelar pelo bom nome da Associação, em sua própria comunidade ou fora dela;
- e. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- f. Contribuir para a organização financeira e administrativa da Associação, seu gerenciamento e efetividade, assim como participar da defesa de seu nome e da construção de sua boa imagem;
- g. Zelar pela conservação do patrimônio social da Associação.

**Art. 15** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, cíveis e econômicas assumidas pela Associação.

**Art. 16** - Os associados poderão ter seus direitos suspensos, por decisão da Assembleia Geral, quando:

- a. Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b. Infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Presidência;
- c. Praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- d. Praticarem atos ou se valerem do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Art. 17** - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o associado poderá perder seus direitos e, inclusive, ser excluído do quadro associativo. A exclusão será deliberada pelo Conselho de Administração, mediante apresentação de Relatório de Exclusão formulado pela Presidência.



Parágrafo 1º - O associado excluído poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado.

Parágrafo 2º - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia que deliberar sobre seu recurso.

Parágrafo 3º - Mesmo na hipótese de exclusão, demissão ou falecimento o associado e/ou seus sucessores não farão jus ao recebimento de bens, direitos, valores ou qualquer parcela do patrimônio da Associação.

### **CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO**

**Art. 18** - O patrimônio da Associação será constituído de bens e direitos materiais e imateriais, corpóreos ou incorpóreos, que integrem ou venham a integrar seu acervo, por compra, doação, legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, além dos recursos previstos neste estatuto, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

**Art. 19** - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a. Auxílios, doações, legados, testamentos, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b. Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seus objetos sociais;
- c. Receitas patrimoniais e financeiras;
- d. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades institucionais.

**Art. 20** - O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetos da Associação, à sua natureza ou à lei.

**Art. 21** - Todo o patrimônio, receitas e eventual resultado positivo da Associação serão aplicados e deverão ser investidos nos seus objetos sociais, sendo vedada a distribuição de bens bem como de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituindo administradores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física e/ou jurídica, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.



**Art. 22** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido incluindo os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 23** - A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir resultados, lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

## **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**

---

### Seção I – Das Disposições Gerais

**Art. 24** – São órgãos da Associação:

- a. Assembleia Geral;
- b. Presidência
- c. Conselho de Administração;
- d. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar os objetos sociais, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

**Art. 25** – Em relação aos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e da Presidência da Associação serão observados os preceitos seguintes:

- a. É vedada qualquer participação nos resultados econômicos da Associação;
- b. É vedada a indicação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e qualquer agente que ocupe cargo político estando essas pessoas impedidas também de participar de deliberações de interesse pessoal uma das outras;
- c. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- d. Poderão solicitar seu afastamento ou desligamento do respectivo órgão, mediante notificação, por escrito, a Presidência ou Conselho de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### Seção II – Da Assembleia Geral

**Art. 26** – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação.

Parágrafo 1º - Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mas somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores e efetivos poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.

Parágrafo 3º - As decisões da Assembleia Geral tem natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, diretores, conselheiros e colaboradores da Associação e executadas pelos diretores.

**Art. 27** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Presidência Executiva ou se este não o fizerem, por convocação assinada por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 29;
- b. Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, da Presidência Executiva ou ainda por convocação assinada por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 30.

**Art. 28** – A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, e-mail, WhatsApp, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede da Associação ou publicados em jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 3 (três dias) e instalar-se-á com o "quórum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores e efetivos, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados fundadores e efetivos presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, deverá ser convocada uma nova Assembleia no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

**Art. 29** - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Homologar, até 30 de junho de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação relativos ao exercício anterior, acompanhados de



parecer do Conselho Fiscal;

- b. Eleger a chapa completa contendo os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A deliberação a que se refere o item "b" do presente artigo deverá ser tomada por maioria simples da assembleia.

**Art. 30** - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais;
- b. Decidir sobre alterações a este Estatuto, propostas pelo Conselho de Administração;
- c. Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, elegendo ou determinando a eleição de seu substituto, conforme o caso;
- d. Estabelecer a penalidade de advertência, suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 15, bem como julgar defesas e recursos apresentados pelos associados, nos termos do artigo 16;
- e. Deliberar sobre a dissolução da Associação, mediante proposta do Conselho de Administração, e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do artigo 21 do presente estatuto;
- f. Interpretar este estatuto e resolver suas lacunas;

Parágrafo 1º - As deliberações a que se referem os itens "c" e "d" deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes em assembleia especialmente convocadas para deliberar sobre estes assuntos.

Parágrafo 2º - Para a deliberação a que se refere o item "e" será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivo, presentes em assembleia especialmente convocada para este fim.

### Seção III – Do Conselho de Administração

**Art. 31** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Associação e será composto por 3 (três) Conselheiros nos seguintes termos:

- a. 3 (três) conselheiros eleitos dentre os associados fundadores ou efetivos, nos termos do artigo 25 deste estatuto;
- b. Secretários, dentre associados fundadores ou efetivos, buscando auxiliar o trabalho do Conselho de Administração.



Parágrafo 1º - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas as reconduções referendadas pela Assembleia Geral.

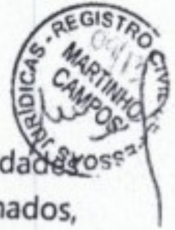
Parágrafo 2º - Os Conselheiros elegerão, dentre seus membros, um presidente na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração.

**Art. 32** - O Conselho de Administração reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do Conselho, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 33.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Art. 33** - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a. Decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritório da Associação;
- b. Aprovar os programas e projetos que serão desenvolvidos pela Associação;
- c. Fixar o âmbito de atuação da Associação para consecução de seu objeto social;
- d. Negociar e aprovar proposta de contrato de gestão a ser firmado pela Associação;
- e. Aprovar a proposta de orçamento da Associação, ad referendum da Assembleia Geral;
- f. Aprovar proposta de programação anual de atividades da Associação;
- g. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e que estejam de acordo com o objeto social da Associação;
- h. Aprovar proposta de investimentos da Associação;
- i. Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais;
- j. Rejeitar as doações e legados, nos termos do artigo 20;
- k. Aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação relativos ao exercício fiscal findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, que deverão ser homologados pela Assembleia Geral;
- l. Nomear os membros da Presidência, bem como indicar a sua destituição;
- m. Propor alterações ao Estatuto Social;
- n. Aprovar o regimento interno da Associação que disporá, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;



- o. Aprovar o regulamento próprio a ser utilizado na operacionalização das atividades da Associação, e em especial na execução dos contratos de gestão firmados, contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, observadas as leis aplicáveis a cada caso;
- p. Deliberar sobre a extinção da Associação, ad referendum da Assembleia Geral;
- q. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;
- r. Acompanhar o desempenho estratégico, financeiro e da qualidade de gestão;
- s. Revisar e aprovar a política financeira e de estrutura de capital de giro, através dos orçamentos anuais, planos de negócios e fluxo de caixa;
- t. Deliberar sobre questões eventualmente trazidas pela Presidência;
- u. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a atuação da Associação
- v. Avaliar o desempenho operacional, comparando-o com as metas estabelecidas e propor redirecionamento, se necessário.

Parágrafo 1º - As deliberações a que se referem os itens "m", "o", "q" e "r", deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração em Reunião especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos.

**Art. 34** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e as normas e diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- b. Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário;
- c. Coordenar o trabalho do Conselho de Administração;
- d. Zelar pela disciplina na relação do Conselho com a Presidência da Associação;
- e. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como junto a instituições financeiras públicas e privadas e órgãos governamentais;
- f. Outorgar procuração, em conjunto com outro membro do conselho, para fins especiais em nome da Associação.

#### Seção IV – Da Presidência

**Art. 35** - A Presidência é o órgão superior de gestão administrativa da Associação e será indicada na Ata de Fundação, ou mediante deliberação do Conselho de Administração, sendo representada por um associado Presidente, em mandato de 03 (três) anos, que poderá valer-se de até 03 (três) secretários para auxiliar o seu trabalho.

**Art. 36** – Compete a Presidência:

- a. Apresentação do balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados;



- b. Propor ao Conselho de Administração programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação;
- c. Contratar e demitir funcionários;
- d. Elaborar e submeter aos órgãos competentes a proposta de programação anual de atividades da Associação, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;
- e. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração;
- f. Propor à Assembleia Geral, na forma escrita e fundamentada, denúncia contra associados, nos termos do artigo 16;
- g. Abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, sempre em conjunto com o presidente ou vice-presidente do conselho administrativo;
- h. Praticar todos os demais atos de gestão.

Parágrafo 1º - Os atos da Presidência tem natureza executiva e devem observar estritamente e agir nos limites da vontade social emanada das decisões normativas do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Presidência da Associação poderá contratar profissionais com experiência em gestão de entidades sem fins lucrativos ou administração em geral, para auxiliá-los na gestão administrativa da Associação.

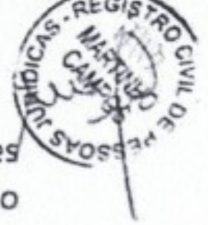
Parágrafo 3º - Os atos da Presidência, previstos no caput do presente artigo, poderão ser realizados pelo Presidente, isoladamente.

**Art. 37** - A Presidência e o Conselho de Administração reunir-se-ão sempre que necessário e deliberarão mediante a concordância de seus membros.

**Art. 38** - Compete Conselho de Administração, quanto ao Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos temporários.

**Art. 39** - A Associação somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura:

- a. Do Presidente, isoladamente.
- b. Do Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Presidente da Associação.



- c. De um procurador, com poderes específicos e observadas as demais disposições deste estatuto, em conjunto com o Presidente da Associação e Presidente do Conselho de Administração, cujas procurações, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social corrente.

### Seção V – Do Conselho Fiscal

**Art. 40** – A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, bem como Secretários, dentre associados fundadores ou efetivos, buscando auxiliar o trabalho do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 2º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**Art. 41** - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetos sociais.

**Art. 42** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar anualmente as demonstrações financeiras da Associação e emitir parecer a respeito;
- b. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- c. Emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Presidência, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;

**Art. 43** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de julho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as interesses sociais exigirem, mediante convocação de seu Presidente do conselho de administração.

**Art. 44** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho

Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral ad referendum do Conselho de Administração.



## **CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 45** – As eleições para obedecerão as seguintes regras:

Parágrafo 1º - A eleição será realizada no ano de vencimento do mandato na primeira quinzena do mês de dezembro, feita por escrutínio secreto e em conjunto, para os cargos de Presidência, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, vencendo a maioria simples do sócios votantes.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, será efetuada, de forma imediata, nova votação entre os candidatos mais votados e empatados, havendo escrutínios sucessivos até a definição da mesma.

Parágrafo 3º - Serão aceitos os votos outorgados por procuração, desde que confirmada a sua legitimidade e autenticidade.

Parágrafo 4º - A apuração será realizada após o último voto e a conferência das cédulas com o número de votantes.

Parágrafo 5º - O sócio votará após assinar o livro de presença e ouvida a sua chamada pelo Presidente ou alguém indicado por ele.

Parágrafo 6º - A mesa não apurará o voto no qual a cédula contiver sinal de identificação ou que seja ilegível, em tono ou em parte.

Parágrafo 7º - Nenhum associado poderá exercer cumulativamente dois cargos ou comissões, sendo-lhe facultada a opção por um deles.

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral constituir-se-á da maioria dos associados fundadores e efetivos em gozo de seus direitos sociais.

## **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 46** – A prestação de contas da Associação observar-se-á:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras,



A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos de Gestão, conforme previsto em regulamento.

**CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47** - Os membros da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser associados.

**Art. 48** - O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.

**Art. 49** - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização a doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

**Art. 50** - O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 51** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Martinho Campos, 20 de Fevereiro de 2024.



*Zilda Gabriel da Silva*  
**ZILDA GABRIEL DA SILVA**  
Presidente

Visto do Advogado:

*Lucas Macedo Fagundes*

**Lucas Macedo Fagundes**  
Advogado  
Departamento Jurídico  
OAB/MG 123.377

**LUCAS MACEDO FAGUNDES – OAB/MG 123.377**

PROCURADORIA JUDICIAL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024  
1º Tabelionato de Notas de Martinho Campos



F. conheço, por autenticidade, as (s) assinatura(s) de ZILDA GABRIEL DA SILVA em testemunho da verdade

Martinho Campos/MG, 11/02/2024  
SELO CONSULTA: HDK78822  
CÓDIGO SEGURANÇA: 396099531971888  
Quantidade de atos praticados: 1  
Atos praticados por: ZILDA GABRIEL DA SILVA - Exarante



Emol: R\$ 7,80 - TFJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,69 - ISS: R\$ 0,37  
Contato: 6-valor@tntc.com.br - 151-8444-1111 (15h-18h)

Nº DA ETIQUETA: ACV227618